



Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2026

PROCESSO nº 016/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene nas dependências da Câmara Municipal, com preenchimento de 01 (um) posto de trabalho com carga horária de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

Integram este Edital os Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta do contrato;

Anexo III – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo IV – Modelo de Planilha de Composição de Custos;

Anexo V – Modelo de Declaração.

PREÂMBULO:

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista torna público que se acha aberta licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizado por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado Bolsa de Licitações e Leilões - BLL com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, adotando-se o critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, com o envio de lances no **MODO DE DISPUTA ABERTO**, Processo Administrativo nº 016/2026, que será regido pela Lei nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, por meio da INTERNET, na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, no endereço www.bllcompras.org.br, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bllcompras.org.br no dia e hora mencionados no item 2 e será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

Justifica-se a escolha pela modalidade Pregão Eletrônico conforme as definições contidas no Art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21, em razão dos padrões de qualidade serem consolidados como usuais no mercado.

1 - DO OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO VISANDO A OBTENÇÃO DE ADEQUADAS CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE E HIGIENE NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL, COM PREENCHIMENTO DE 01 (UM) POSTO DE TRABALHO COM CARGA HORÁRIA DE 08 (OITO) HORAS DIÁRIAS E 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta do Contrato (Anexo II) que integram este Edital.

1.2 – A licitação será realizada em um único item.

2 – DATAS E HORÁRIOS DA SESSÃO PÚBLICA PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Data e horário do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 09/03/2026 às 8:00h.

Data e horário do término do prazo para envio da proposta eletrônica: 19/03/2026 às 8:00h, (horário de Brasília/DF).

Data e hora da abertura da sessão pública: 19/03/2026 das 8:30h.



Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

3 – DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame todas as empresas interessadas em contratar com a Administração Municipal, que estiverem registradas na Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

3.2. Não poderão participar desta licitação:

3.2.1. aquele que não atenda às condições do edital e seus anexos;

3.2.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.3. pessoas física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.4. empresas com falência decretada;

3.2.5. empresas que não cumprirem as exigências previstas do subitem 3.2.1. do item 3.2. do Edital;

3.2.6. quando configuradas quaisquer outras hipóteses previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/21.

3.3. Para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista previsto na alínea “f”, do subitem 7.14.6., ambos do item 7 deste edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro da empresa participante junto a Bolsa de Licitações e Leilões – BLL.

3.4. Da participação de Licitantes reunidas em consórcio

3.4.1. Admitir-se-á a participação de consórcios.

3.4.2. As empresas reunidas em consórcio deverão observar as seguintes regras:

3.4.2.1. A comprovação do compromisso, público ou particular, da constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

3.4.2.1.1. O compromisso deverá explicitar:

3.4.2.1.1.1. A composição e o percentual de participação de cada empresa integrante;

3.4.2.1.1.2. O objetivo da consorciação;

3.4.2.1.1.3. O prazo de duração do consórcio, que não deve ser inferior ao da duração do contrato;

3.4.2.2. A indicação da empresa líder do consórcio e de poderes expressos para a empresa líder se relacionar com a administração, receber citação e responder administrativa e/ou judicialmente pelas demais consorciadas, bem como para representar o consórcio em todas as fases da presente licitação, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, receber e dar quitação, firmar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução do objeto do contrato;

3.4.2.3. A declaração de responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados sob consórcio em relação à presente licitação, e ao eventual contrato dela decorrente;

3.4.2.4. As obrigações das consorciadas, dentre as quais o de que cada consorciada responderá isolada e solidariamente por todas as exigências pertinentes ao objeto da presente licitação, até a extinção do contrato dela decorrente;

3.4.2.5. Que o consórcio não terá sua constituição ou composição alterada sem a prévia e expressa anuência da contratante;

3.4.2.6. A designação do representante legal do consórcio.

3.4.3. Caso o consórcio seja o vencedor do certame, fica obrigado a promover, antes da assinatura do contrato, a constituição e o registro do consórcio na Junta Comercial de sua sede.

3.4.4. Não será admitida a participação de empresa consorciada, nesta licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

3.4.5. Cada empresa consorciada deverá apresentar, individualmente, toda a documentação de habilitação definida por este Edital e seus Anexos.

3.4.5.1. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada por este órgão contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio neste processo licitatório.

3.5. Da participação de cooperativas



Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

3.5.1. Fica vedada a participação de cooperativas neste Pregão. Conforme estabelecido no inciso I, do art. 17, do Decreto Municipal nº 7.587/2023.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES – BLL E DO REGULAMENTO OPERACIONAL

- 4.1.** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através de instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bllcompras.org.br.
- 4.2.** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do Sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências previstas em Edital.
- 4.3.** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de propostas de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 4.4.** A participação no Pregão, na forma Eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.
- 4.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no Sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou da desconexão do seu representante.
- 4.6.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.
- 4.7.** O licitante deverá observar as datas e horários limites previstos para a realização de todos os atos da licitação.
- 4.8.** Todas as referências de tempo no Edital, nos Avisos, no decorrer da Sessão Pública, nos registros do sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.
- 4.9.** O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal www.bllcompras.org.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.
- 4.10.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba - PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

5. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 5.1.** Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, nos termos do artigo 164, da Lei nº 14.133/21.
- 5.1.1.** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e as impugnações apresentados fora do prazo legal.
- 5.2.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do sistema da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL.
- 5.3.** As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo(a) Pregoeiro(a) em até 03 (três) dias úteis, limitado ao dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.
- 5.4.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso, nos termos do artigo 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.
- 5.5.** O protocolo das impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.6.** As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório, estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado e serão divulgados no sistema eletrônico.
- 5.7.** A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência.

6. DO CADASTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA

- 6.1.** Os licitantes encaminharão a proposta, exclusivamente por meio do sistema.
- 6.2.** A proposta de preço deverá ser enviada até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, encerrando automaticamente a etapa de envio dessa documentação após o horário determinado, e deverá conter os seguintes



Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

elementos:

- a)** descrição do objeto da presente licitação, com as **especificações do Termo de Referência – Anexo I deste Edital**;
- b)** preço **UNITÁRIO E TOTAL**, em moeda corrente nacional, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, bem como contendo oferta firme e precisa, sem quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- b.1)** Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- 6.2.1.** As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.
- 6.2.2.** Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste edital.
- 6.3.** As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123/06, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo(a) Pregoeiro(a).
- 6.3.1.** Caso venha a ser contratada, a empresa optante pelo Simples Nacional, na hipótese de posterior exclusão deste regime tributário diferenciado, obriga-se a executar os serviços nos preços por ela ofertados, não cabendo o direito de pleitear reequilíbrio econômico-financeiro do contrato com base em custos decorrentes do não enquadramento no Simples Nacional.
- 6.4.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e eventuais documentos anteriormente inseridos no sistema.
- 6.5.** Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.6.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a LICITANTE.
- 6.7.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).
- 6.8.** O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 6.9.** **Os valores ofertados somente sofrerão reajuste após 12 (doze) meses, contados da data-base vinculada à data do orçamento estimado, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) do período, ou outro que vier a substituí-lo.**
- 6.10.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 6.11.** Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar que as licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional. Essas solicitações, bem como as respostas das proponentes, serão feitas por escrito. A proponente poderá recusar a solicitação, resultando na desistência da participação do processo licitatório, sem que a ela sejam imputadas penalidades por tal ato.
- 6.12.** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 6.12.1.** A proposta de preços deverá ser elaborada com base nos valores vigentes na data de sua apresentação, observando-se a convenção coletiva de trabalho aplicável à categoria profissional correspondente ao posto contratado, a qual será considerada para fins de eventual repactuação, nos termos da legislação vigente.
- 6.12.1.1.** Considerando a natureza dos serviços, bem como o local dos serviços a serem prestados, conforme Anexo I do presente edital, na composição dos custos do funcionário deverá ser observada a insalubridade que trata a súmula n.º 448 do TST.
- 6.13.** Para efeito de lançamento dos valores no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta, deverá ser considerado o valor total da contratação, devendo ser observado o que segue:
- a)** Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, como mão-de-obra, uniforme, EPIs (conforme especificações contidas no Termo de Referência que integra este edital como Anexo I), além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos e demais encargos, inclusive o adicional de insalubridade, em percentual de 40% calculado sobre o salário mínimo, em atendimento à Súmula nº 448 do TST, bem



Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.

- b) Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

6.14. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo na mão-de-obra, transporte, entre outros.

6.15. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

7. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

7.1. No dia e horário previstos neste edital, o(a) Pregoeiro(a) dará início à sessão pública do pregão, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema.

7.1.1. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

7.2. A análise das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.2.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo(a) Pregoeiro;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável;

7.2.1.1. O(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

7.2.1.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do(a) Pregoeiro (a), observado o disposto no artigo 59, da Lei nº 14.133/21, obedecendo ao disposto no subitem 7.2.1. deste Edital.

7.2.1.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, como acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.

7.2.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. Somente as propostas que forem classificadas pelo(a) Pregoeiro(a) participarão da fase de lances.

7.3.1. O sistema divulgará a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

7.4. Etapa de lances:

7.4.1. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as empresas detentoras de propostas classificadas.

7.4.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4.3. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores ao último valor apresentado pelo próprio participante ofertante, observada a redução mínima fixada no subitem 7.4.4.

7.4.4. O valor de redução mínima entre os lances será de:

REDUÇÃO – R\$
R\$ 0,01

7.4.4.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço do valor total.

7.4.5. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo participante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre os lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema e os respectivos lances.

7.4.6. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o “**modo de disputa aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

7.4.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor efetuados pelo mesmo participante, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.4.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores, vedada a identificação do licitante;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

7.4.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.5. A etapa de lances terá a duração inicial de 10 (dez) minutos.

7.5.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de que trata o subitem 7.5. ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

7.5.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 7.5.1., a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o segundo minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

7.5.3. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.6. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicado no subitem 7.5.

7.7. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

7.8. Com base na classificação a que alude o subitem 7.7. deste item, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei nº 11.488/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

7.8.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei nº 11.488/2007, detentora da proposta de melhor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo(a) Pregoeiro(a), para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, observada a redução mínima de que trata o item 7.4.4, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

7.8.1.1. No caso de haver propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas com o mesmo valor, serão observados os critérios de desempate de que trata o subitem 7.9. deste edital.

7.8.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei nº 11.488/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 7.8.1.

7.8.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 7.7, seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei nº 11.488/2007, NÃO será assegurado o direito de preferência.

7.9. Após o procedimento de que trata o subitem 7.8., permanecendo o empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.9.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.9.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas na Lei nº 14.133/21;

7.9.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.9.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.10. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.10.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo, no qual se localiza esta Câmara Municipal;

7.10.2. Empresas brasileiras;



Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

7.10.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.10.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.11. Negociação:

7.11.1. O(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

7.11.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.12. Aceitação e Julgamento das propostas:

7.12.1. Após a negociação, se houver, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito e iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.12.2. A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que já se encontra devidamente juntada aos autos.

7.13. Na mesma sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da **proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do Anexo III e da planilha de composição de custos, elaborada de acordo com o modelo do Anexo IV** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

7.13.1. O licitante terá o prazo de **duas horas**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado antes do encerramento do prazo, para elaboração e envio do documento mencionados no subitem 7.13. através do sistema da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL ou e-mail da Câmara Municipal, constante do rodapé do presente edital.

7.13.2. A proposta deverá observar as especificações condições do Termo de Referência constante do Anexo I.

7.13.3. O(a) Pregoeiro(a) poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

7.13.4. A critério do(a) Pregoeiro(a), a sessão pública poderá ser suspensa para a apresentação da proposta e da planilha de composição de custos, em conformidade com os modelos constantes dos Anexos III e IV.

7.13.5. O(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos participantes que ela seja demonstrada.

7.13.5.1. Para o encaminhamento de documentos em atendimento à diligência, será concedido prazo de uma hora e trinta minutos, prorrogável por igual período, desde que solicitado antes do encerramento do prazo inicialmente concedido.

7.13.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.13.6.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.13.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13.6.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

7.13.7. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 7.13, sua proposta não será aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

7.14. Fase de habilitação:

7.14.1. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o(a) Pregoeiro(a) ao julgamento da habilitação.

7.14.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante emissão da certidão negativa de licitantes inidôneos¹ e consulta consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União².

¹ Consulta pelo link <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111343291139574:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO>

² Consulta pelo link <<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>>



Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

7.14.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.14.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.14.2.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.14.2.4. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.14.3. Os documentos de habilitação, listados no item 8 deste edital, deverão ser inseridos na plataforma de pregão eletrônico pelo(s) participante(s) vencedor(es), após a fase de lances e aceitação de preços.

7.14.3.1. **A solicitação para a inserção dos documentos de habilitação será realizada via chat pelo(a) Pregoeiro(a), de modo que o licitante terá o prazo de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período, para elaboração e envio dos documentos através do sistema BLL ou e-mail da Câmara Municipal, constante do rodapé do presente Edital.**

7.14.3.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo(s) licitantes(s) vencedor(es).

7.14.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e, se o participante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, por sua própria natureza, comprovadamente, foram emitidos somente em nome da matriz.

7.14.5. Serão aceitos registros de CNPJ de participante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.14.6. Serão, ainda, observadas as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL e extraídos dos documentos indicados no item 8 deste edital;

b) Após a entrega dos documentos de habilitação tratada no subitem 7.14.3. deste Edital, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, no prazo de 1 (uma) hora, prorrogável por igual período, para:

b.1) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b.2) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

c) Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

c.1) Será permitida, para qualquer fim, a verificação pelo(a) Pregoeiro(a) dos documentos de habilitação por meio de processo eletrônico de comunicação à distância, sendo assegurado aos demais participantes o acesso às informações constantes dos sistemas.

c.2) Todos os documentos exigidos para habilitação, que estiverem disponíveis para livre acesso pela internet, poderão ser obtidos, ou confirmados, diretamente, pelo(a) Pregoeiro(a).

c.3) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste subitem 7.14.6, serão apresentados, obrigatoriamente, anexados em campo próprio do sistema ou enviados por correio eletrônico, toda a documentação descrita no item 8 deste Edital.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 7.14.6. na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, o participante será inabilitado, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, por servidor da Administração Pública ou por declaração de autenticidade firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, dos documentos enviados na forma constante do subitem 7.14.3., deverão ser apresentados na Câmara Municipal, no endereço abaixo descrito, em até 02 (dois) dias úteis a contar do dia imediatamente posterior à suspensão da sessão pública que será efetuada pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena



Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Setor de Compras

Rua Antonina Junqueira, 195 – 2º Andar, Centro

CEP 13870-902 – São João da Boa Vista/SP Fone: (19) 3634-4113

E-mail: compras@camarasjbv.sp.gov.br

e.1) Em ato contínuo à suspensão da sessão pública para o envio dos documentos estipulados na alínea “e”, o(a) Pregoeiro(a) informará aos licitantes a data e horário previstos para a retomada da sessão, momento no qual será efetuada a deliberação sobre os documentos recebidos;

e.2) Os documentos que possuírem autenticação e assinaturas digitais, desde que anexadas as chaves de acesso de certificação licenciadas pelo ICP-BRASIL e dentro do seu prazo de validade, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, não necessitarão de envio físico;

e.3) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade ou atraso das Agências dos Correios;

f) Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 8.3.3. a 8.3.3.5 do item 8 deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante e será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o(a) pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade;

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o(a) Pregoeiro(a) informará aos demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos pelo próprio sistema ou outro meio eletrônico.

7.14.7. A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 7.14.6. deste item 7, deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.14.8. A comprovação de que trata o subitem 7.14.7. deste item 7 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que o participante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

7.14.9. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 7.14.6., a sessão pública será suspensa pelo(a) Pregoeiro(a), observados os prazos previstos no subitem 7.14.8, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista de que trata o subitem 8.3 deste Edital.

7.14.10. Por ocasião da retomada da sessão, o(a) Pregoeiro(a) decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que tratam os subitens 7.14.7. e 7.14.8 deste item 7, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 7.14.8.

7.14.11. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo sanada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos subitens 7.14.7. a 7.14.10, deste item 7, o(a) Pregoeiro(a), respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 7.7, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7.14.11.1. Haverá, ainda, nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, nos termos do subitem 7.8. deste item 7, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.14.12. O(a) Pregoeiro(a) poderá, a qualquer momento, diligenciar para esclarecer dúvidas em relação à documentação apresentada pelo participante.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1. A fase de habilitação se processará na forma prevista no subitem 7.14, do item 7 deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:



Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1. A depender do modo de constituição da empresa, deverá ser apresentado:

- a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias;
- c)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d)** Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E TÉCNICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**;

8.3.2. Prova da inscrição no cadastro de contribuintes **municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.3. Comprovação de Regularidade perante as Fazendas:

8.3.3.1. Federal - através de Certidão de regularidade de situação quanto aos encargos tributários federais (Certidão nos termos do Decreto Nº 8.302, de 4 de setembro de 2014 e/ou nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014).

8.3.3.2. Estadual - através de Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do proponente (Débitos Inscritos).

8.3.3.3. Municipal - certidão dos Tributos Mobiliários relativos ao domicílio ou sede do proponente.

8.3.3.4. Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – **INSS** e o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – **FGTS**, com prazo válido.

8.3.3.4.1. Quanto à certidão de Regularidade Fiscal perante o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), em substituição da mesma, será aceita certidão de regularidade de tributos Federais (subitem 8.3.3.1.) que abranja, inclusive, as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

8.3.3.5. Prova de regularidade trabalhista, através de apresentação da Certidão Negativas de Débitos Trabalhistas CNDT (ou positiva com efeitos de negativa), dentro do seu prazo de validade.

8.3.3.6. Declaração quanto ao cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme modelo apresentado no Anexo V.

8.3.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.3.5. Havendo alguma restrição na regularidade fiscal e trabalhista da microempresa e empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.3.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.3.7. Quanto às certidões enumeradas no item 8.3. (Regularidade fiscal e trabalhista), serão aceitas certidões negativa de débito ou positiva com efeito de negativa, dentro de seu prazo de validade.

8.3.8. Se a prestação dos serviços vier a ser realizados por filial, os documentos relacionados neste subitem 8.3 deverão ser dessa filial, caso os tributos sejam recolhidos de forma centralizada, deverão ser apresentados também, a certidão de regularidade fiscal e trabalhista da matriz.

8.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.4.2. Apresentação do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e



Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.4.3. A licitante deverá comprovar boa situação financeira por meio dos seguintes índices contábeis, extraídos do Balanço Patrimonial:

- a) Liquidez Geral (LG) $\geq 1,00$
- b) Liquidez Corrente (LC) $\geq 1,00$

8.4.4. Os índices serão apurados mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

- a) $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$
- b) $LC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$

8.4.5. A comprovação dos índices deverá ser apresentada pela licitante, mediante memória de cálculo assinada por contador regularmente habilitado, com a indicação do respectivo número de registro no CRC.

8.4.5.1. A não comprovação dos índices exigidos implicará a inabilitação da licitante, facultada a realização de diligência para esclarecimento de erro material, vedada a substituição de documentos.

8.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

8.5.1. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, deverá declarar seu enquadramento, bem como comprová-lo por ao menos 1 (um) dos seguintes documentos:

- 8.5.1.1.** Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;
- 8.5.1.2.** Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial;
- 8.5.1.3.** Comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional;
- 8.5.1.4.** Declaração, firmada por contador, informando qual o porte da empresa (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), de acordo com os limites previstos no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações.
- 8.5.1.5.** **Caso a licitante declare a sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e não a comprove, poderá ainda participar do certame, porém sem os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.**

8.5.2. Declaração da Licitante que, se vencedora, apresentará, no ato de assinatura do contrato:

- a) Indicação do funcionário que irá executar os serviços (devidamente registrado para a execução dos serviços) e comprovação do vínculo do profissional com a empresa;
- a.1)** O vínculo do(s) profissional(is) dar-se-á nos termos da Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:
 - a.1.1)** Registro na carteira profissional;
 - a.1.2)** Ficha de empregado; ou
 - a.1.3)** Contrato de trabalho.

8.6. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

8.6.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas **até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.**

8.6.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

8.6.3. Todas as declarações assinadas pelos proponentes deverão observar a necessidade de comprovar serem seus subscritores representantes legais da empresa, caso tais comprovações já não tenham sido apresentadas anteriormente neste processo licitatório.

8.6.4. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais.

8.6.5. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.6.6. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

9 – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos subitens 7.14.7 a



Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

7.14.9 do item 7 deste edital, o(a) Pregoeiro(a) informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar sua intenção de interpor recurso, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema registrando em síntese suas razões no sistema, em até 10 (dez) minutos.

9.1.1. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente, ou não identificado como representante legal do proponente.

9.2. Havendo interposição de recurso na forma indicada no item 9.1, o(a) Pregoeiro(a) informará aos recorrentes, por mensagem lançada no sistema, que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, conforme artigo 165, inciso I, da Lei nº 14.133/21 e, aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, conforme § 4º do Art. 165 da Lei nº 14.133/21, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos no Setor de Compras da Câmara Municipal, sito à Rua Antonina Junqueira, 195 – 3º Andar, Centro, São João da Boa Vista/SP.

9.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.4. A falta de interposição na forma prevista no subitem 9.1 desta cláusula importará a decadência do direito de recurso e o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

9.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

9.6. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, como fixado pelo artigo 165, § 3º, da Lei nº 14.133/21.

9.7. A adjudicação será feita pelo valor global.

9.8. Sem prejuízo do disposto acima, a sessão pública poderá ser reaberta:

9.8.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.8.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.9. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.9.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.9.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Cadastro do sistema eletrônico de processamento da licitação, sendo responsabilidade do licitante de manter seus dados cadastrais atualizados.

10 – DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

10.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelo ônus decorrente de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

10.2. A desconexão do sistema eletrônico com o(a) Pregoeiro(a), durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

10.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

11 – DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui o ANEXO II do presente ato convocatório.



Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

11.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, as certidões de habilitação fiscal, social e trabalhista da contratada estiverem com os prazos de validade vencidos (subitem 8.3 da cláusula 8 do edital), a Câmara Municipal verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a contratada será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 11.1.1. deste item 11, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade vigentes, sob pena de a contratação não se realizar.

11.2. A contratada deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, se houver, comparecer a Câmara Municipal de São João da Boa Vista, para assinar o termo de contrato. A assinatura poderá ser realizada, alternativamente, por meio digital, mantida em qualquer hipótese a obrigatoriedade do referido prazo.

11.2.1. O prazo para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto neste item, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Câmara Municipal.

11.2.2. No ato da assinatura, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Procuração ou Contrato Social;

b) Cédula de Identidade;

c) Documentos descritos no subitem 8.5.2. do item 8 do edital.

11.2.2.1. Caso os documentos relacionados nas alíneas "a" e "c" deste item 11.2.2 tiverem sido apresentados durante a sessão pública por ocasião do "Documentos de Habilitação", bem como estiverem encartados no presente processo licitatório, não precisarão ser apresentados para assinatura do Termo de Contrato.

11.2.2.2. Os documentos elencados nas alíneas "a" e "c" deverão ser apresentados sob forma de cópia reprográfica devidamente autenticados por Cartório competente, ou por declaração de autenticidade firmada por advogado, ou por funcionário do Setor de Contratos, desde que as cópias apresentadas estejam acompanhadas dos respectivos documentos originais para conferência, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, salvo aqueles obtidos por meio eletrônico ou que possibilitem sua verificação através do meio mencionado.

11.3. Quando a contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 11.1.1 deste item 11, não apresentar a documentação relacionada no subitem 11.2.2 deste item 11, recusar-se a assinar o contrato ou praticar qualquer outra conduta que configure desistência da proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital.

11.4. A celebração do contrato terá sua divulgação realizada por meio de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Jornal Oficial do Município e veiculação na internet.

11.5. O prazo de vigência contratual será contado a partir de 01 de abril de 2026 e vigorará pelo período de 12 (doze) meses.

12 - PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

12.1. Para as condições de entrega, recebimento e aceitação do objeto da licitação deverão ser observadas as condições estabelecidas no no Anexo I – Termo de Referência, que integra este edital.

12.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo a execução ocorrer integralmente pela contratada.

13 – DAS CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

13.1. A Câmara Municipal procederá à liquidação e pagamento nas formas e condições estabelecidas na Cláusula sétima da Minuta do Contrato, que integra este edital como Anexo II.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. São infrações administrativas passíveis de aplicação de sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/21:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços



Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame;

14.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

14.1.5.1. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.5.2. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.5.3. Deixar de apresentar amostra, quando exigida;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.10.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

14.1.13. Para fins deste instrumento, considera-se, ainda, comportamento inidôneo a realização de atos tais como os descritos nos artigos 337-H, 337-L, 337-M, § 2º do Código Penal.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. impedimento de licitar e contratar;

14.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2.4. Multas:

14.2.4.1. multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor mensal do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

14.2.4.2. multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), caso o contratante retarde a execução dos serviços ou retarde a substituição dos serviços que não estiverem de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência;

14.2.4.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total;

14.2.4.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada em assinar e/ou de não entrega da documentação exigida para a contratação.

14.2.4.5. Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pela contratada, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor mensal estimado do contrato;

14.2.4.6. Pela falta de uniforme, equipamentos de segurança, ou, falta de substituição, quando determinada pela fiscalização, multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato;

14.2.4.7. Pelo não atendimento, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da determinação de substituição de empregados: multa no valor de 0,5% (meio por cento) do valor mensal estimado do contrato.

14.2.4.8. As multas são independentes entre si; a aplicação de uma, não exclui a aplicação das outras, bem como das demais penalidades previstas em lei, observado o limite máximo de 30% do total do contrato licitado ou celebrado.

14.2.4.9. As multas previstas neste edital possuem natureza sancionatória, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e não se confundem com a glosa prevista no Termo de Referência (itens 2.9.3.1. a 2.9.3.1.2.), a qual possui natureza compensatória e objetiva recompor a Administração pelo serviço não prestado ou prestado de forma inadequada.



Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

14.2.4.10. A aplicação de glosa, quando cabível, não impede a instauração de procedimento administrativo para apuração de eventual infração contratual, tampouco afasta a possibilidade de aplicação das sanções previstas neste edital.

14.2.4.11. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

14.2.4.12. Durante a tramitação do processo de aplicação de penalidades, os pagamentos poderão ser suspensos total ou parcialmente para viabilizar o desconto de que se trata o item 14.2.4.11.

14.2.4.13. Se os pagamentos devidos à CONTRATADA forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

14.2.4.14. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa e cobrada judicialmente.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.5. Na aplicação das sanções de advertência e multa, que se dá por meio de processo administrativo simplificado, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.6. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

14.6.1. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

14.6.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

14.6.3. demais situações de pequena relevância que configurem descumprimentos contratuais e editais corrigidos após notificação.

14.7. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

14.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 14.1.2 a 14.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pela prática das infrações dispostas nos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 14.1.2 a 14.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

14.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos subitens 14.8. e 14.9. exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.14. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação;
- b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

14.15. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei n.º 14.133/21

15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da CONTRATADA procederão nas formas e condições estabelecidas na cláusula sexta, item 6.1 da Minuta do Contrato, que integra este edital como Anexo II.

16 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. As obrigações da CONTRATANTE procederão nas formas e condições estabelecidas na cláusula sexta, item 6.2 da Minuta do Contrato, que integra este edital como Anexo II.

17 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação onerarão a(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº(s) 02.02.01 - 33.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização e será suportada pela Nota de Empenho correspondente emitida pela autoridade competente.

18 DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do objeto, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19 DA LEI ANTICORRUPÇÃO

19.1. Nos termos do artigo 142, inciso II do Decreto Municipal nº 7.587/2023, para a execução deste objeto, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste certame, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.2. Os casos omissos serão solucionados pelo(a) Pregoeiro(a) e as questões relativas ao sistema, pelo Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, no Decreto Municipal nº 7.587, de 2023, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20.3. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo(a) Pregoeiro(a) e pela equipe de apoio.

20.4. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

20.4.1. Para o(a) Pregoeiro(a), até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;



Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

20.4.2. Para os demais, até a etapa de habilitação;

20.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.7. O presente Pregão, nos termos do artigo 71, da Lei nº 14.133/21, poderá ser revogado, por motivos de conveniência e oportunidade ou anulado, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização.

20.8. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos sítios eletrônicos www.bllcompras.org.br e www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

20.9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São João da Boa Vista, 06 de março de 2026.

Leonardo Damascena da Silva
Subscritor do Edital

Jose Urias de Barros Filho
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

Anexo I – Termo de Referência

1. DO OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene nas dependências da Câmara Municipal, com preenchimento de 01 (um) posto de trabalho com carga horária de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.
- 1.2. Tabela contendo item e valor de referência.

Descrição	Quant. Meses	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene nas dependências da Câmara Municipal, com preenchimento de 01 (um) posto de trabalho com carga horária de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, conforme descrição Anexo I.	12	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Da Função e Enquadramento Profissional:

- 2.1.1. O empregado designado para execução do posto de trabalho deverá exercer a função de Auxiliar de Limpeza, ou denominação equivalente prevista na Convenção Coletiva aplicável à categoria, compatível com o Código Brasileiro de Ocupações – CBO nº 5143-20.

- 2.2. Os serviços serão executados na sede da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, localizada na Rua Antonina Junqueira, nº195 – A, 2º e 3º Andar, Centro, São João da Boa Vista – SP, em regime e nos períodos a seguir descritos e serão recebidos e fiscalizados pelo Gestor de Contratos designado por esta Câmara Municipal.

- 2.3. A sede da Câmara Municipal está instalada em uma área aproximada de 523,00m² (quinhentos e vinte e três metros quadrados) de área interna, distribuída em dois pavimentos (2º e 3º Andar), ligados por elevador e escada divididos em hall de entrada, plenário, salas, banheiros e cozinha.

2.4. Rotina de trabalho:

2.4.1. Diária - no mínimo uma vez para os casos não especificados:

- 2.4.1.1. Varrer e passar pano úmido nos pisos de cerâmica;
- 2.4.1.2. As Lavar e desinfetar os banheiros, inclusive pias, assentos e bacias sanitárias, com saneante domissanitário desinfetante;
- 2.4.1.3. Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas;
- 2.4.1.4. Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os banheiros, quando necessário;
- 2.4.1.5. Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, quando necessário;
- 2.4.1.6. Remover lixos dos cestos coletores, duas vezes ao dia, procedendo ao transporte para o local indicado pela Contratante;
- 2.4.1.7. Limpeza de caráter eventual e de atendimento extraordinário e imediato, sempre que se fizer necessário;
- 2.4.1.8. Preparar café e chás quando solicitado;
- 2.4.1.9. Abastecer as garrafas térmicas com café e chás quando solicitado;
- 2.4.1.10. Abastecer os locais indicados com copos descartáveis, com papel toalha, dentre outros adquiridos pela Câmara Municipal sempre que necessário;



Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

- 2.4.1.11. Manipular e servir cafés, chás e água nas salas administrativas, sessões, reuniões e eventos, sempre que solicitado, buscando as xícaras, garrafas térmicas, copos, dentre outros ao final de cada período, e sempre que solicitado;
- 2.4.1.12. Lavar adequadamente os utensílios da cozinha, antes e depois do uso;
- 2.4.1.13. Limpar mesas, pias, balcões e eletrodomésticos antes e depois do uso;
- 2.4.1.14. Zelar pela organização da cozinha, limpando-a, guardando os utensílios nos respectivos lugares, retirando louças quebradas, mantendo a ordem e higiene do local;
- 2.4.1.15. Execução de outros serviços correlatos e que demandem frequência diária.
- 2.4.2. Semanal - no mínimo uma vez para os casos não especificados:
 - 2.4.2.1. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
 - 2.4.2.2. Limpeza atrás e embaixo dos armários;
 - 2.4.2.3. Limpeza, com o produto adequado, das divisórias e portas internas;
 - 2.4.2.4. Limpeza das cadeiras do plenário;
 - 2.4.2.5. Limpeza, com o produto adequado, das forrações das cadeiras, poltronas e sofás;
 - 2.4.2.6. Remoção, com pano úmido, do pó sobre as mesas, cadeiras, armários, prateleiras, persianas, aparelhos e equipamentos, extintores de incêndio;
 - 2.4.2.7. Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas do Plenário e área administrativa;
 - 2.4.2.8. Manter limpo o bebedouro e supri-lo com garrafão de água mineral, adquirido pelo CONTRATANTE, quando se fizer necessário;
 - 2.4.2.9. Lavar e deixar sempre limpos os panos de pratos e limpeza;
 - 2.4.2.10. Remover o pó das galerias de quadros;
 - 2.4.2.11. Limpar os corrimãos;
 - 2.4.2.12. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.
- 2.5. Mensalmente - no mínimo uma vez para os casos não especificados:
 - 2.5.1.1. Degelo e limpeza do refrigerador;
 - 2.5.1.2. Limpeza dos vidros das janelas e portas, internamente;
 - 2.5.1.3. Remover teias de aranha que apareçam nas paredes, luminárias ou em outros locais;
 - 2.5.1.4. Execução de outros serviços de natureza correlata e de demanda mensal.
- 2.6. Dos Horários:
 - 2.6.1. A jornada de trabalho será de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais;
 - 2.6.1.1. A escala de trabalho será definida pelo Gestor do Contrato, a qual será compatível com o horário de expediente da Câmara Municipal;
 - 2.6.1.2. Poderá ser requisitado pelo Gestor de Contrato a permanência do profissional terceirizado durante as sessões, audiências públicas, reuniões públicas, reunião de comissões e outras situações demandadas pela Câmara Municipal;
 - 2.6.1.2.1. O Gestor deverá observar as devidas compensações de horário, de maneira que a jornada de trabalho do profissional não ultrapasse as 08 (oito) horas diárias;
 - 2.6.1.2.1.1. A jornada deverá ser organizada de forma a não acarretar a incidência de adicional noturno, em razão da permanência do profissional terceirizado nas sessões, audiências ou outros eventos, observando-se o limite legal das 22h (vinte e duas horas) e a legislação trabalhista vigente.



Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

2.6.1.2.1.2. Em situações excepcionais e devidamente justificadas, poderá haver a permanência do empregado designado por período superior a 8 (oito) horas diárias, desde que tal ocorrência seja eventual e extraordinária, não caracterizando habitualidade.

2.6.1.2.1.2.1. As horas excedentes deverão ser compensadas mediante ajuste de jornada, observada a legislação trabalhista vigente e os instrumentos coletivos aplicáveis, sem geração automática de pagamento de horas extras.

2.6.1.2.1.2.2. Compete ao Gestor do Contrato autorizar previamente a prorrogação excepcional da jornada, controlar o saldo de horas e assegurar que a compensação ocorra em prazo razoável e, obrigatoriamente, antes do término da vigência contratual.

2.7. Dos Equipamentos de Proteção Individual:

2.7.1. Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, considerados essenciais à integridade física do trabalhador, não sendo permitida sua ausência durante a execução dos serviços. Constatada a presença de empregado da CONTRATADA sem o devido equipamento de proteção, a empresa será notificada para regularizar imediatamente a situação, no prazo de 1(uma) hora, sob pena de aplicação das medidas contratuais cabíveis.

2.7.2. Os EPI's deverão ser efetivamente utilizados, ficando a CONTRATADA responsável pela orientação da correta utilização dos equipamentos e o Fiscal do Contrato de cobrar a utilização e o fornecimento dos mesmos.

2.7.3. Todo e qualquer empregado que se recuse a utilizar os EPI's nos serviços objeto deste Termo, nas condições do item anterior, deverá ser substituído no prazo de 24h (vinte e quatro horas), sendo considerada a sua atitude como negligente, imprudente e imperita.

2.7.4. O quantitativo de EPI's a serem utilizados deverá ser determinado pela CONTRATADA, tomando-se como base o número de empregados, a produtividade de referência e a vida útil do equipamento envolvido.

2.7.5. Os EPI's deverão ser substituídos, sem ônus para a CONTRATANTE, sempre que necessário, seja por desgaste natural ou defeito, que impossibilite sua perfeita utilização, ou por extravio, ficando a CONTRATADA responsável pela guarda dos mesmos.

2.7.6. A CONTRATANTE através do Gestor do Contrato verificará se os EPI'S utilizados pelo funcionário da CONTRATADA estão em boas condições, caso não estejam, a CONTRATADA será notificada a substituí-los por novos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro).

2.8. Dos Uniformes:

2.8.1. A CONTRATADA deverá fornecer, às suas expensas, os uniformes necessários à adequada execução dos serviços, sendo expressamente vedado qualquer desconto salarial ou repasse de custo ao empregado ou à CONTRATANTE, inclusive nos casos de reposição por desgaste natural, substituição ou perda;

2.8.2. Os uniformes deverão ser adequados à execução dos serviços de limpeza e conservação, compatíveis com as normas de segurança e higiene do trabalho, em bom estado de conservação e apresentação.

2.9. Quadro de funcionários:

2.9.1. A CONTRATADA deverá manter o quantitativo de funcionários suficiente para a plena execução dos serviços contratados, garantindo a continuidade do serviço, inclusive nos casos de férias, licenças, afastamentos legais ou faltas eventuais.

2.9.2. Na ocorrência de faltas, atrasos ou licenças de qualquer natureza, o empregado deverá comunicar imediatamente o preposto da CONTRATADA, que adotará as providências necessárias para a substituição, quando cabível, devendo a CONTRATADA informar a CONTRATANTE acerca da substituição temporária realizada.



Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

2.9.3. A ausência de substituição que comprometa a execução regular dos serviços, bem como faltas ou atrasos, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste termo, observados o princípio da proporcionalidade e a ocorrência de fatos de natureza excepcional, devidamente justificados e aceitos pela Administração.

2.9.3.1. Na hipótese de falta do empregado designado, não havendo substituição imediata, será efetuada a glosa equivalente a 1/30 (um trinta avos) do valor mensal do contrato, correspondente ao valor diário do posto de trabalho.

2.9.3.1.1. Na hipótese de atraso ou saída antecipada não justificada e aceita pela administração, será aplicada a glosa proporcional ao período não trabalhado, considerando-se o valor diário do posto dividido por 8 (oito) horas.

2.9.3.1.2. Caso o período não trabalhado seja igual ou superior a 4 (quatro) horas no mesmo dia, será aplicada glosa correspondente ao valor integral da diária.

3. DOS MATERIAIS E INSUMOS:

3.1. Todos os materiais de limpeza, insumos, utensílios, equipamentos e materiais de copa necessários à execução dos serviços serão fornecidos integralmente pela CONTRATANTE.

3.2. A CONTRATADA será responsável exclusivamente pelo fornecimento de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Cumprir as exigências deste instrumento.

4.2. Atender prontamente às solicitações da fiscalização da Câmara Municipal referente à prestação de informações ou outras demandas administrativas quando solicitadas.

4.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

4.4. Responsabilizar-se por todas as despesas de alimentação, transporte e quaisquer outros referentes a execução do contrato, devidas aos funcionários envolvidos na prestação do serviço.

4.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e decorrentes de dissídios coletivos, bem como pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e das normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução do contrato, sem a transferência de qualquer ônus à CONTRATANTE.

4.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente a Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou do seu representante na execução da avença, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.7. Comunicar de imediato a Câmara Municipal, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão apreciadas pela Câmara Municipal.

4.8. Manter, durante toda a execução da avença, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. **Fornecer todos os materiais e utensílios necessários para execução dos serviços, por exemplo materiais de limpeza (detergente, água sanitária, desinfetante, etc), materiais de copa/cozinha (café, chá, etc), utensílios (rodos, vassoura, pano de limpeza, espanadores, etc) e outros.**

5.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;



Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

- 5.3. Prestar informações, atinentes ao objeto da contratação, que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- 5.4. Permitir e promover o livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências do local para prestação dos serviços objeto desta contratação;
- 5.5. Promover o acompanhamento e fiscalização por Gestor designado pela Câmara Municipal;
- 5.6. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo a execução ocorrer integralmente pela contratada.

7. DA VIGÊNCIA E REAJUSTE:

- 7.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses com início em 01/04/2026, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações;
- 7.2. Tendo em vista que o objeto do contrato se trata de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, para os casos de repactuação, será considerado o disposto no Art. 92, § 4º, inciso II da Lei Federal 14.133/21.

8. DA FISCALIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 8.1. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida pelo gestor designado pela CONTRATANTE, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Diretoria da Câmara.
- 8.2. A Câmara Municipal notificará a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 8.3. Caberá a Câmara Municipal fiscalizar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, inclusive o FGTS, e previdenciárias, devendo a empresa CONTRATADA fornecer os comprovantes do cumprimento de tais encargos sempre que solicitado.
- 8.3.1. O pagamento mensal somente será efetuado após a comprovação da quitação integral das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relativas ao empregado vinculado à execução do contrato, especialmente salário, FGTS e contribuições previdenciárias.
- 8.3.2. A mera apresentação de folha de pagamento não supre a exigência de comprovação da efetiva quitação, devendo ser apresentados os respectivos comprovantes de pagamento bancário e guias recolhidas.
- 8.3.3. A ausência ou irregularidade na documentação implicará a retenção total ou parcial do pagamento, proporcionalmente ao posto de trabalho envolvido, até a completa regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 8.4. A CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:
 - 8.4.1. Dados do empregado designado para execução do posto de trabalho objeto deste contrato, contendo nome completo, função de auxiliar/servente de limpeza (ou denominação equivalente na CCT aplicável), salário contratual, número do RG e do CPF;
 - 8.4.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do empregado admitido, devidamente assinada pela Contratada; e
 - 8.4.3. Exames médicos admissionais do empregado da CONTRATADA que prestará os serviços;
 - 8.4.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
 - 8.4.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do presente contrato.



Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

- 8.4.6. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado.
- 8.5. A empresa contratada deverá se responsabilizar pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes da categoria abrangida pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração Pública.
- 8.6. A CONTRATADA se responsabilizará pelo atendimento de quaisquer questionamentos da Câmara Municipal relativos à execução do objeto, comprometendo-se a fornecer documentos e justificativas que se fizerem necessárias para a transparência dos autos.
- 8.7. O pagamento mensal somente será efetuado após a comprovação, pela CONTRATADA, da quitação integral das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relativas ao empregado vinculado à execução do contrato.
- 8.7.1. Para fins de comprovação, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos, referentes ao mês imediatamente anterior:
- 8.7.2. Comprovante de envio ao e-Social dos eventos periódicos relativos ao empregado designado, especialmente:
- 8.7.2.1. S-1200 – Remuneração do Trabalhador;
- 8.7.2.2. S-1210 – Pagamentos de Rendimentos do Trabalho;
- 8.7.2.3. S-1299 – Fechamento dos Eventos Periódicos.
- 8.7.3. Comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias por meio da DCTFWeb, acompanhado do respectivo DARF quitado;
- 8.7.4. Comprovante de recolhimento do FGTS por meio do FGTS Digital;
- 8.7.5. Folha de pagamento analítica do empregado vinculado ao contrato;
- 8.7.6. Comprovante de pagamento salarial, mediante apresentação da respectiva transação bancária identificada;
- 8.7.7. Folha de Ponto;
- 8.7.8. Comprovante de concessão e quitação de benefícios obrigatórios previstos em lei ou em instrumento coletivo da categoria, tais como vale-transporte, vale-alimentação, entre outros.
- 8.7.9. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 8.7.10. Certidões de Regularidade Fiscal junto aos órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- 8.7.11. Exames médicos demissionais (se houver demissão).
- 8.8. A ausência ou irregularidade na documentação exigida implicará a retenção do pagamento até a completa regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 8.9. A mera apresentação da folha de pagamento não supre a exigência de comprovação da efetiva quitação das obrigações.
- 8.10. Na admissão de novo empregado designado para execução do objeto, os documentos elencados no item 8.4 deverão ser apresentados.
- 8.11. O Gestor de Contratos terá o prazo de 05 (cinco) dias para aprovar ou rejeitar a nota fiscal.
- 8.12. O pagamento devido à Contratada será efetuado em até 10 (dez) dias, após aprovação da nota fiscal/fatura pelo Gestor de Contratos.
- 8.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie



Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.14. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação.

8.15. A CONTRATANTE, no ato do pagamento efetuará a retenção dos tributos porventura devidos, inclusive INSS e IR.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. As obrigações decorrentes desta contratação entre a CONTRATANTE e a proponente vencedora serão formalizadas por meio de CONTRATO, em conformidade com as condições estabelecidas neste Instrumento, na legislação vigente e na proposta de preço vencedora;

9.2. O encaminhamento de carta de cotação/propostas de preços pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da proponente, das exigências e condições estabelecidas neste termo, bem como manifestação de interesse em participar do processo de contratação;

9.3. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis;

9.4. A Câmara Municipal reserva-se no direito de impugnar o serviço executado, se este não estiver de acordo com as especificações contidas neste Termo.

São João da Boa Vista, 25 de fevereiro de 2026

JOSE URIAS DE BARROS FILHO (CARIOCA)
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

Anexo II – Minuta do Contrato

CONTRATO Nº 00X/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**, com sede à Rua Antonina Junqueira, nº 195 – A, 2º andar – Centro, São João da Boa Vista – SP, CEP 13870-902, inscrita no CNPJ nº 54.682.836/0001-42, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Jose Urias de Barros Filho**, portador do RG nº 17667759 SSP/SP e CPF nº 059.268.518-74, de ora em diante designada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXXXX**, com sede **XXXXXXXXXX**, representada pelo (a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do RG nº **XXXXXXXXXX** e CPF nº **XXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, consoante autorização dos autos do Processo Administrativo de Compras nº 016/2026, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente termo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO VISANDO A OBTENÇÃO DE ADEQUADAS CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE E HIGIENE NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL, COM PREENCHIMENTO DE 01 (UM) POSTO DE TRABALHO COM CARGA HORÁRIA DE 08 (OITO) HORAS DIÁRIAS E 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS**, a ser executado nas condições estabelecidas neste instrumento, bem como nos termos das condições constantes do Termo de Referência e Anexos do Processo Administrativo nº 016/2026.

1.1.1 A execução do objeto deverá atingir o fim que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

1.1.2 Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório e seus anexos, a proposta apresentada pela Contratada, bem como a Legislação vigente pertinente a este tipo de objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor mensal de R\$ _____ (_____) e o valor total de R\$ _____ (_____) ;

2.2 A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da dotação 02.02.01 – 33.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização.

2.3 Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à CONTRATANTE nenhum custo adicional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir de 01 de abril de 2026, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações;

3.1.1 O prazo mencionado no subitem 3.1, poderá ser prorrogado nos termos e condições permitidas pela legislação vigente;

3.2 A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração, não gerará à CONTRATADA, direito a qualquer espécie de indenização;

3.3 Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este contrato, respeitadas as condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

Reajuste

4.1 Os preços inicialmente contratados serão fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, qual seja, 25/02/2026.

4.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados,



Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

mediante a aplicação, pelo contratante, Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) do período, ou outro que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.8. O reajuste será formalizado por apostilamento.

Repactuação

4.9. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado, formalizada por requerimento, instruído com documento que demonstre analiticamente a alteração dos custos, por meio de planilha de custos e formação de preços, bem como o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, desde que não sejam restritos à categoria da Administração Pública em geral.

4.9.1. A planilha que acompanha o requerimento deverá observar os mesmos requisitos da planilha de custo inicialmente apresentada no momento do procedimento licitatório.

4.9.2. Custos extraordinários não previstos inicialmente não serão objeto de repactuação e deverão ser apresentados como pedido de reequilíbrio.

4.10. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) da data-limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço;

b) da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases desses instrumentos.

4.11. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

4.11.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

4.12. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

4.14. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

4.15. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

4.16. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

4.16.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

4.17. Devidamente instruído, o pedido será analisado pelo Setor de Compras da contratante, que encaminhará o processo, com parecer conclusivo, para deliberação da autoridade competente.

4.17.1. Da decisão da autoridade competente caberá pedido de reconsideração no prazo de 3 (três) dias úteis.

4.18. A vigência dos novos valores contratuais decorrentes da repactuação retroagirá à data do pedido.



Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

4.19. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

4.20. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

4.21. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

4.22. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

4.23. O prazo para resposta pela Câmara Municipal frente a pedidos de repactuação de preços (formulado nos termos deste contrato) será de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo da documentação necessária, desde que completa.

4.23.1. O protocolo de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não exime da responsabilidade do cumprimento do contrato ou promove suspensão de obrigações pactuadas.

4.24. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

4.25. A repactuação de preços poderá ser formalizada por apostilamento.

4.27. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

4.28. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte poderá ser formalizada por apostilamento.

4.29. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

Reequilíbrio Econômico-Financeiro

4.30. Os requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser apresentados à Câmara Municipal acompanhados de todos os subsídios necessários à sua análise.

4.30.1. O Setor de Compras instruirá o respectivo processo administrativo, com parecer conclusivo das áreas econômico-financeira e jurídica.

4.30.2. O pedido deverá ser obrigatoriamente instruído com as justificativas pertinentes e os documentos que comprovem a procedência do pleito, sob pena do seu liminar indeferimento.

4.30.3. Os novos preços somente vigorarão a partir da celebração de termo aditivo ao contrato administrativo, retroagindo seus efeitos à data do pedido.

4.31. O prazo para resposta pela Câmara Municipal frente a pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, será de 90 (noventa) dias, contados da data do protocolo da documentação necessária, desde que completa.

4.32. O protocolo do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não exime da responsabilidade de cumprimento do contrato ou promove a suspensão das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A execução dos serviços deverá ter início com o recebimento da ordem de serviço e se dará de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº001/2026.

5.2 O descumprimento dos prazos e condições especificados no Termo de Referência ensejará a aplicação das penalidades previstas na cláusula oitava do presente contrato.

5.3 Eventuais pedidos de prorrogação do prazo de execução dos serviços deverão ser protocolados, antes do vencimento dos prazos, devidamente justificados pela Contratada, para serem submetidos à apreciação da Contratante, o qual será o responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela Contratada.

5.3.1 Os pedidos de prorrogação deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:

a) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução previstas na Ordem de Serviços;



Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

b) Impedimento de execução do prazo por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.

5.3.2 Na análise da documentação apresentada, poderá a Contratante solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto a sites ou outros meios.

5.3.3 Pedidos de prorrogação de prazo apresentados após o vencimento do prazo de execução ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.

5.3.4 A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de execução, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo de execução dos serviços.

5.4 Todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, pagamentos referentes aos encargos sociais e demais exigências trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias e outras que possam surgir não acarretando qualquer custo ou despesa a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.1 A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente e de forma regular as especificações e prazos, bem como atender as determinações legais e regulares da Câmara Municipal.

6.1.2 A CONTRATADA é responsável por não contratar, durante a execução do objeto, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

6.1.3 A CONTRATADA é responsável por cumprir, durante todo o período de execução do objeto, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

6.1.4 A CONTRATADA é responsável integralmente para com a execução do objeto, nos termos da legislação em vigor, sendo que a presença da fiscalização do contratante, não diminui ou exclui essa responsabilidade.

6.1.5 Manter, durante a execução deste objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação com a Administração Pública, em conformidade com a Lei nº 14.133/21.

6.1.6 A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto.

6.1.7 A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

6.1.7.1 Cumprir as exigências deste instrumento.

6.1.7.2 Atender prontamente às solicitações da fiscalização da Câmara Municipal, referente à prestação de informações ou outras demandas administrativas quando solicitadas.

6.1.7.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.1.7.4 Zelar e garantir a boa qualidade da prestação dos serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

6.1.7.5 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, serviços prestados em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

6.1.7.6 Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o empregado que deixar de executar as atividades nas condições estabelecidas no Termo de Referência, que apresente desempenho insatisfatório, conduta incompatível com o ambiente institucional ou descumpra normas internas da CONTRATANTE, mediante solicitação formal e devidamente fundamentada da Contratante.

6.1.7.7 A Contratada se responsabiliza integralmente em fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) de forma a atender integralmente a legislação aplicável aos trabalhos previstos no contrato, bem como promover as alterações necessárias decorrentes de mudanças na legislação.

6.1.7.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e decorrentes de dissídios coletivos, bem como pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e das normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução do contrato, sem a transferência de qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.1.7.9 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente a Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou do seu representante na execução da avença, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

6.1.7.10 Comunicar de imediato a Câmara Municipal, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço ou do fornecimento dos bens ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão apreciadas pela Câmara Municipal.

6.1.7.11 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6.1.7.12 Cumprir as demais obrigações constantes do Termo de Referência – Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026.

6.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2.1 A Contratante obriga-se a:

6.2.2 Fornecer todos os materiais e utensílios necessários para execução dos serviços, por exemplo materiais de limpeza (detergente, água sanitária, desinfetante, etc), materiais de copa/cozinha (café, chá, etc), utensílios (rodos, vassoura, pano de limpeza, espanadores, etc) e outros.

6.2.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato, o edital e seus anexos.

6.2.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

6.2.5 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado Gestor do Contrato.

6.2.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as especificações e condições neste contrato.

6.2.7 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

6.2.8 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

6.2.9 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;

6.2.10 Permitir e promover o livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências do local para prestação dos serviços objeto desta contratação;

6.2.11 Prestar informações, atinentes ao objeto da contratação, que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

6.2.12 Promover o acompanhamento e fiscalização por Gestor designado pela Câmara Municipal;

6.2.12 Aplicar as penalidades cabíveis mediante solicitação do Gestor de Contratos.

6.2.14 Não praticar atos de ingerência, tais como:

- a) Exercer poder de mando direto sobre o empregado da CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE reportar-se exclusivamente ao preposto ou responsável por ela indicado, ressalvadas orientações pontuais e estritamente relacionadas à execução das rotinas previamente descritas no Termo de Referência, as quais não caracterizam subordinação direta, tampouco vínculo empregatício com a Administração.
- b) Direcionar a contratação ou a substituição de empregado da empresa CONTRATADA;
- c) Promover ou aceitar o desvio de função, mediante utilização do empregado em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e da função para a qual o trabalhador foi designado;
- d) Praticar atos que configurem subordinação direta, vinculação hierárquica ou aplicação de sanções disciplinares aos empregados da CONTRATADA, competências que cabem exclusivamente à empresa;
- e) Interferir na política remuneratória ou na gestão interna de pessoal da CONTRATADA, ressalvada a verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas previstas no contrato e na legislação vigente.

6.2.15 A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:

7.1 Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida pelo gestor de contratos Sr. Thárcio de Luccas Mendonça Azevedo, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Diretoria da Câmara;

7.1.1 Compete ao Gestor de Contratos atestar os serviços prestados, aprovar as notas fiscais emitidas e autorizar a liberação para pagamento, além de acompanhar periodicamente e fiscalizar a execução do objeto, conforme os termos e condições do termo de referência e do contrato. O Gestor deverá determinar as ações necessárias para regularizar falhas observadas,



Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

encaminhando à Diretoria da Câmara quaisquer questões que ultrapassem sua competência, para a adoção das medidas cabíveis;

7.2. A Câmara Municipal notificará a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.3. Caberá a Câmara Municipal fiscalizar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, inclusive o FGTS, e previdenciárias, devendo a empresa CONTRATADA fornecer os comprovantes do cumprimento de tais encargos sempre que solicitado.

7.3.2. A mera apresentação de folha de pagamento não supre a exigência de comprovação da efetiva quitação, devendo ser apresentados os respectivos comprovantes de pagamento bancário e guias recolhidas.

7.3.3. A ausência ou irregularidade na documentação implicará a retenção total ou parcial do pagamento, proporcionalmente ao posto de trabalho envolvido, até a completa regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.4. A CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

7.4.1. Dados do empregado designado para execução do posto de trabalho objeto deste contrato, contendo nome completo, função de auxiliar/servente de limpeza (ou denominação equivalente na CCT aplicável), salário contratual, número do RG e do CPF;

7.4.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do empregado admitido, devidamente assinada pela Contratada; e

7.4.3. Exames médicos admissionais do empregado da CONTRATADA que prestará os serviços;

7.4.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

7.4.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do presente contrato.

7.4.6. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado.

7.5. A empresa contratada deverá se responsabilizar pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes da categoria abrangida pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração Pública.

7.6. A CONTRATADA se responsabilizará pelo atendimento de quaisquer questionamentos da Câmara Municipal relativos à execução do objeto, comprometendo-se a fornecer documentos e justificativas que se fizerem necessárias para a transparência dos autos.

7.7. O pagamento mensal somente será efetuado após a comprovação, pela CONTRATADA, da quitação integral das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relativas ao empregado vinculado à execução do contrato, especialmente salário, FGTS e contribuições previdenciária.

7.7.1. Para fins de comprovação, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos, referentes ao mês imediatamente anterior:

7.7.2. Comprovante de envio ao e-Social dos eventos periódicos relativos ao empregado designado, especialmente:

7.7.2.1. S-1200 – Remuneração do Trabalhador;

7.7.2.2. S-1210 – Pagamentos de Rendimentos do Trabalho;

7.7.2.3. S-1299 – Fechamento dos Eventos Periódicos.

7.7.3. Comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias por meio da DCTFWeb, acompanhado do respectivo DARF quitado;

7.7.4. Comprovante de recolhimento do FGTS por meio do FGTS Digital;

7.7.5. Folha de pagamento analítica do empregado vinculado ao contrato;

7.7.6. Comprovante de pagamento salarial, mediante apresentação da respectiva transação bancária identificada;

7.7.7. Folha de Ponto;

7.7.8. Comprovante de concessão e quitação de benefícios obrigatórios previstos em lei ou em instrumento coletivo da categoria, tais como vale-transporte, vale-alimentação, entre outros.

7.7.9. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

7.7.10. Certidões de Regularidade Fiscal junto aos órgãos Municipais, Estaduais e Federais;



Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

7.7.11. Exames médicos demissionais (se houver demissão).

7.8. A ausência ou irregularidade na documentação exigida implicará a retenção do pagamento até a completa regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.9. A mera apresentação da folha de pagamento não supre a exigência de comprovação da efetiva quitação das obrigações.

7.10. Na admissão de novo empregado designado para execução do objeto, os documentos elencados no item 7.4 deverão ser apresentados.

7.11. O Gestor de Contratos terá o prazo de 05 (cinco) dias para aprovar ou rejeitar a nota fiscal.

7.12. O pagamento devido à Contratada será efetuado em até 10 (dez) dias, após aprovação da nota fiscal/fatura pelo Gestor de Contratos.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.14. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação.

7.15. A CONTRATANTE, no ato do pagamento efetuará a retenção dos tributos porventura devidos, inclusive ISS, INSS e IR.

7.15.1 De acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil de nº 2145/2023 o recolhimento do Imposto de Renda incidente das contratações de bens e serviços será retido na fonte;

7.15.2 As Notas Fiscais emitidas deverão constar a observação às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº1234, de 2012 e Instrução Normativa nº2145 de 2023, devendo indicar a alíquota a ser retida e caso não seja indicada, a CONTRATANTE efetuará a retenção nos termos da referida instrução;

7.15.3 A retenção não será efetuada a pessoa jurídica optantes pelo Regime do Simples Nacional devidos a ME/EPP, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº123/06, desde que a empresa declare formalmente sua situação;

7.15.4 As empresas optantes pelo Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar nº123/06, para fins de comprovação de isenção deverão apresentar declaração de que trata a IN RFB nº1234/12 e IN RFB nº2145/2023, conforme determina o art. 6º da referida instrução;

7.15.5 Em caso de não apresentação de declaração, a fonte pagadora poderá consultar o portal do Simples Nacional para verificação se a empresa contratada é ou permanece sendo optante pelo Regime Tributário diferenciado, conforme §4º do art. 6º da IN RFB nº1234/2012 e IN RFB 2145/2023.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 São infrações administrativas passíveis de aplicação de sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/21:

8.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 Der causa a inexecução total do contrato;

8.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

8.1.5 Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.7.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.7.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;

8.1.10 Para fins deste instrumento, considera-se, ainda, comportamento inidôneo a realização de atos tais como os descritos nos artigos 337-H, 337-L, 337-M, § 2º do Código Penal.

8.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1 advertência;



Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

- 8.2.2** impedimento de licitar e contratar;
- 8.2.3** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.2.4** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2.5** Multas:
 - 8.2.5.1** multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;
 - 8.2.5.2** multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), caso o contratante retarde a execução dos serviços ou retarde a substituição dos serviços que não estiverem de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência;
 - 8.2.5.3** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total;
 - 8.2.5.4** Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pela contratada, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor mensal estimado do contrato;
 - 8.2.5.5** Pela falta de uniforme, equipamentos de segurança, ou, falta de substituição, quando determinada pela fiscalização, multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato;
 - 8.2.5.6** Pelo não atendimento, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da determinação de substituição de empregados: multa no valor de 0,5% (meio por cento) do valor mensal estimado do contrato.
 - 8.2.5.7** As multas são independentes entre si; a aplicação de uma, não exclui a aplicação das outras, bem como das demais penalidades previstas em lei, observado o limite máximo de 30% do total do contrato licitado ou celebrado.
 - 8.2.5.8** As multas previstas neste contrato possuem natureza sancionatória, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e não se confundem com a glosa prevista no Termo de Referência (itens 2.9.3.1. a 2.9.3.1.2.), a qual possui natureza compensatória e objetiva recompor a Administração pelo serviço não prestado ou prestado de forma inadequada.
 - 8.2.5.9** A aplicação de glosa, quando cabível, não impede a instauração de procedimento administrativo para apuração de eventual infração contratual, tampouco afasta a possibilidade de aplicação das sanções previstas neste edital.
 - 8.2.5.10** As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.
 - 8.2.5.11** Durante a tramitação do processo de aplicação de penalidades, os pagamentos poderão ser suspensos total ou parcialmente para viabilizar o desconto de que se trata o item 8.2.5.10.
 - 8.2.5.12** Se os pagamentos devidos à CONTRATADA forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
 - 8.2.5.13** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa e cobrada judicialmente.
- 8.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 8.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.3.2** as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 8.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 8.5** Na aplicação das sanções de advertência e multa, que se dá por meio de processo administrativo simplificado, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.6** A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
 - 8.6.1** descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
 - 8.6.2** inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
 - 8.6.3** demais situações de pequena relevância que configurem descumprimentos contratuais e editalícios corrigidos após notificação.



Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

- 8.7** Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.
- 8.8** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 8.1.2 a 8.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8.9** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pela prática das infrações dispostas nos subitens 8.1.5 a 8.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 8.1.2 a 8.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 8.10** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 8.11** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.12** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 8.13** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 8.14** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação;
 - b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 8.15** Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei n.º 14.133/21

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS:

9.1 Este contrato é regulamentado pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

9.2 Aos casos omissos aplicam-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo a execução ocorrer integralmente pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO:

11.1 Fica designado para acompanhamento da execução contratual, o respectivo gestor de contratos: Thárcio de Luccas Mendonça Azevedo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

12.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais;

12.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

12.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;



Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

- 12.1.4.** Declaração de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimentos do contrato;
- 12.1.5.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 12.1.6.** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 12.1.7.** Demais razões apresentadas pelo Art. 137, Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.2.** A Contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- 12.2.1.** Suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 03 (três) meses;
- 12.2.2.** Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações;
- 12.2.3.** Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da Nota Fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela CONTRATANTE por despesas de serviços efetivamente prestados;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

13.1 A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, informando ao Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questões judiciais que possam advir da execução deste Contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nos termos do artigo 92, §1º da Lei 14.133/2021.

E assim, por estarem de acordo, declaram as partes que aceitam todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, bem como que observarão fielmente as disposições legais e regulamentos pertinentes, pelo qual firmam a presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença de testemunhas.

São João da Boa Vista, XX de xxxxxxxx de 2026.

**CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**
Jose Urias de Barros Filho
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Thárcio de Luccas Mendonça Azevedo
Técnico em Comunicação Social
CPF. 312.346.918-25

Emerson Sabino Riquena
Agente Legislativo
CPF. 356.955.128-83



Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CONTRATADA: *****

Contrato: 00X/2026

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene nas dependências da Câmara Municipal, com preenchimento de 01 (um) posto de trabalho com carga horária de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral”
- e) É de exclusiva responsabilidade da Contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São João da Boa Vista, XX de xxxxxxxx de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: Jose Urias de Barros Filho

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 059.268.518-74

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Jose Urias de Barros Filho

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 059.268.518-74

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Jose Urias de Barros Filho

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 059.268.518-74

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: *****

Cargo: Representante Legal

CPF: *****

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:



Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

Nome: Jose Urias de Barros Filho

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 059.268.518-74

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Thárcio de Luccas Mendonça Azevedo

Cargo: Técnico em Comunicação Social

CPF: 312.346.918-25

Assinatura: _____



Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

Anexo III – Modelo de Proposta de Preços

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

Fornecedor:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Estado:

C.E.P.:

Telefone:

CNPJ/CPF Nº:

Inscr. Municipal:

Inscr. Estadual:

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene nas dependências da Câmara Municipal, com preenchimento de 01 (um) posto de trabalho com carga horária de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

Item	Descrição	Und.	Qtd	Valor unitário	Valor total
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene nas dependências da Câmara Municipal, com preenchimento de 01 (um) posto de trabalho com carga horária de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, conforme descrição Anexo I – Termo de Referência.	MÊS	12		
VALOR TOTAL					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____)

1 - Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

2 - Declaro que os valores ofertados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta, incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, despesas administrativas e lucro.

3 - Demais condições: de acordo com o edital e seus anexos.

Local, em ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante

Nome do representante:

RG do representante:

Telefone:

e-mail:



Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

Anexo IV – Planilha de Composição de Custos

OBSERVAÇÃO: Na elaboração das propostas e das planilhas de composição de custos, deve ser observado, além CCT (Convenção Coletiva de Trabalho) aplicável à categoria, o inteiro teor da Súmula nº 448 do TST, que reza:

“Súmula nº 448 do TST

ATIVIDADE INSALUBRE. CARACTERIZAÇÃO. PREVISÃO NA NORMA REGULAMENTADORA Nº 15 DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO Nº 3.214/78. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS. (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 com nova redação do item II) – Res. 194/2014, DEJT divulgado em 21, 22 e 23.05.2014.

I - Não basta a constatação da insalubridade por meio de laudo pericial para que o empregado tenha direito ao respectivo adicional, sendo necessária a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho.

II – A higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE nº 3.214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano. ” (Grifo Nosso).

OBSERVAÇÃO 02: Os dados lançados aqui são meramente exemplificativos. Caberá à licitante o preenchimento dos mesmos, observando o que está previsto no Termo de Referência, bem como na convenção coletiva da categoria, mormente nas questões atinentes à eventuais adicionais de insalubridade, noturno, hora extra etc.

OBSERVAÇÃO 03: Para efeito de instrução no preenchimento das propostas e das planilhas de composição de custos, informamos que no endereço eletrônico (website) do sindicato da categoria (<https://www.siemaco.com.br/>) encontra-se disponível tratando da CCT e outros assuntos.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO VISANDO A OBTENÇÃO DE ADEQUADAS CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE E HIGIENE NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL, COM PREENCHIMENTO DE 01 (UM) POSTO DE TRABALHO COM CARGA HORÁRIA DE 08 (OITO) HORAS DIÁRIAS E 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS.		
INSTRUMENTO NORMATIVO: CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027, CELEBRADA ENTRE O SEAC-SP — SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO (CNPJ 62.812.524/0001-34) E A SIEMACO — SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DE SÃO PAULO (CNPJ 62.653.233/0001-40), COM VIGÊNCIA DE 1º DE JANEIRO DE 2026 A 31 DE DEZEMBRO DE 2027, SENDO PARA AS CLÁUSULAS ECONÔMICAS 12 MESES E DEMAIS CLÁUSULAS 24 MESES, DATA-BASE 1º DE JANEIRO DE 2026. INSTRUMENTO FORMALIZADO POR MEIO DE COMUNICADO CONJUNTO DATADO DE 15/12/2025. A ÍNTEGRA SERÁ REGISTRADA NO SISTEMA MEDIADOR DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DEVENDO O LICITANTE ACOMPANHAR A PUBLICAÇÃO E ADEQUAR SUA PROPOSTA AOS TERMOS COMPLETOS DO INSTRUMENTO.		
A+B	MEMÓRIA CÁLCULO - SALÁRIOS E ENCARGOS	
	Salário base mensal (R\$)	
	Insalubridade (40% do salário-mínimo)	
A	Custo total mensal	
	ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS – 36,8000%	
	Previdência Social – 20,0000%	
	SESI/Sesc – 1,5000%	
	SENAI/Senac – 1,0000%	
	Incra – 0,2000%	
	Sebrae – 0,6000%	
	Salário-educação – 2,5000%	
	Seguro contra acidentes de trabalho – 3,0000%	
	Fundo de garantia do tempo de serviço – 8,0000%	



Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

B	Custo total mensal	
	MEMÓRIA CÁLCULO - PROVISIONAMENTO DE 13º SALÁRIO E FÉRIAS	
	Provisionamento Mensal com 13º	
	Provisionamento Mensal Férias	
	Encargos sociais incidentes sobre provisões de 13º salário e férias (FGTS, INSS)	
C	Custo total mensal	
	MEMÓRIA CÁLCULO - BENEFÍCIOS	
	Vale Transporte	
	Quantidade de bilhetes/mês	
	Valor da tarifa de ônibus urbano	
	Participação do empregado	
D	Custo total mensal	
	MEMÓRIA CÁLCULO - BENEFÍCIOS	
	Vale Refeição	
	Quantidade de vales/mês	
	Valor unitário	
	Participação do empregado	
E	Custo total mensal	
	MEMÓRIA CÁLCULO - BENEFÍCIOS	
F	CESTA BÁSICA - Custo total mensal	
	MEMÓRIA CÁLCULO - BENEFÍCIOS	
G	CESTA BÁSICA (II INTEGRAL) CONFORME PREVISTO NA CCT VIGENTE - Custo total mensal	
	MEMÓRIA CÁLCULO - BENEFÍCIOS	
H	AUXÍLIO SAÚDE - Custo total mensal	
	MEMÓRIA CÁLCULO - BENEFÍCIOS	
I	BENEFÍCIO SOCIAL SINDICAL - Custo total mensal	
	MEMÓRIA CÁLCULO - BENEFÍCIOS	
J	PPR (PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS)	

MEMÓRIA DE CÁLCULOS – ITENS FORNECIDOS

	UNIFORMES E EPIS				
	ITEM	CUSTO UNIT. R\$	VIDA ÚTIL (meses)	QTE	CUSTO MENSAL R\$
	Calça, camisa – Uniforme operacional				
	Tênis/Sapato				
	Óculos de Proteção				
	Máscara respiratória				
	Avental				
	Luvas				
	Botas				
L	Custo total mensal				
	MEMÓRIA CÁLCULO - RESUMO				
	ITEM				VALOR
A	SALÁRIO MENSAL				
B	ENCARGOS SOCIAIS				



Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

C	MEMÓRIA CÁLCULO - PROVISIONAMENTO DE 13º SALÁRIO E FÉRIAS	
D	VALE TRANSPORTE	
E	VALE REFEIÇÃO	
F	CESTA BÁSICA	
G	CESTA BÁSICA (II INTEGRAL) CONFORME PREVISTO NA CCT VIGENTE	
H	AUXÍLIO SAÚDE	
I	BENEFÍCIO SOCIAL SINDICAL	
J	PPR (PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS)	
L	UNIFORMES E EPIs	
	CUSTO TOTAL MENSAL (SEM BDI)	
	B.D.I. XX,XXXXX %	
	CUSTO TOTAL MENSAL (COM BDI)	
	VALOR TOTAL 12 (DOZE) MESES	

VALOR TOTAL 12 (DOZE) MESES: R\$ ()

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS			
ITEM	TOTAL	COMPONENTES	SUBTOTAL
DESPESAS INDIRETAS	% (X)	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	%
		SEGUROS	%
LUCRO	(Y)	LUCRO	%
DESPESAS FISCAIS	(T)	COFINS	%
		ISSQN	%
		PIS	%
		CSLL	%
		IR (Imposto de Renda)	%
		INSS Patronal	%
BDI = $\frac{(1+X/100) \times (1+Y/100)}{(1 - T/100)}$			
BDI = OU %			

Fórmula para cálculo do BDI:

$$(1 + X/100) \times (1 + Y/100)$$

BDI = -----, onde:

$$(1 - T/100)$$

X: Taxa da somatória das despesas indiretas.

Y: Taxa representativa do lucro bruto.

T: Taxa representativa da incidência de despesas fiscais.

OBSERVAÇÃO: OS DADOS ACIMA LANÇADOS SÃO MERAMENTE EXEMPLIFICATIVOS.

CABERÁ À LICITANTE O PREENCHIMENTO DOS MESMOS, OBSERVANDO O QUE ESTÁ PREVISTO NOS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL, BEM COMO NA CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA



Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

Anexo V – Modelo de Declaração

DECLARAÇÃO

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 001/2026, Processo Administrativo nº 016/2026, da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, DECLARA:

- 1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, encontrando-se em situação regular no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- 2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo administrativo, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, inclusive nos termos do artigo 20, inciso I, alínea “a” e artigo 90, ambos da Lei Orgânica Municipal;
- 4) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
- 5) que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 63, inc. IV da Lei nº 14.133/21.
- 7) que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 8) para fins do disposto no inciso VI do art. 67 da Lei nº 14.133/21, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

Local, em _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante